



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA
CEJAI – COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

PROVIMENTO Nº13/2009-CRM/CEJAI

Recomenda tomada de providências previstas no regimento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI, nos termos do art. 7º, inciso I, alíneas “a”, e “b”, e inciso V.

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém-Pa, e Presidente da CEJAI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que compete a Comissão Estadual de Adoção Internacional, nos termos do art. 7º, incisos III, da Resolução Nº 014/94, alteradas pelas Resoluções Nº 023/01 do Tribunal de Justiça, que é realizar trabalhos de divulgação de projetos de adoção e esclarecimentos de suas finalidades, velando para que o instituto seja usado somente em função dos interesses dos adotados;

Considerando, que no diploma legal acima mencionado, no seu art. 7º, inciso I, alínea “a”, compete a CEJAI organizar para uso de todas as comarcas do Estado, cadastro centralizado e unificado dos pretendentes estrangeiros a adoção de crianças e adolescentes, no Estado, bem como na alínea “b”, que compete também a CEJAI cadastrar as crianças e adolescentes declarados em situação de risco pessoal ou social, passíveis de adoção, que não encontrem colocação em lar substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA
CEJAI – COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

nas comarcas em cuja jurisdição residam, sem prejuízo do disposto no art. 50 do ECA;

Considerando, que ainda referente ao diploma legal “*ut supra*” mencionado, em seu art. 7º, inciso V, compete a CEJAI, propor as autoridades competentes medidas adequadas, destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento das adoções internacionais no Estado, para que todos possam agir em colaboração, visando prevenir abusos e distorções quando do uso do instituto;

Considerando, que ainda referente ao mesmo diploma legal “*ut supra*” mencionado, compete a CEJAI, fiscalizar, coordenar e orientar a atuação no Estado do Pará, dos Organismos credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal para promoção de adoções internacionais;

Considerando que as medidas previstas são de acentuada importância para a boa execução das tarefas a cargo da aludida Comissão, que visa sempre garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurar o cumprimento do Princípio do Melhor Interesse da Criança, e da Doutrina da Proteção Integral, previstos na Constituição Federal de 1988, art. 267, e art. 1º da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

RESOLVE

Art. 1º - Recomendar aos Juízes com jurisdição na matéria, de Varas especializadas ou não, que procedam de conformidade com os termos mencionados no Regimento Interno da CEJAI, considerando as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual prevista na Convenção relativa a Proteção a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA
CEJAI – COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Criança e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída em Haia, em 27.05.93, estabelecida pelo Decreto Federal Nº 3.174/99.

§ único – Devem os juízes priorizar o andamento processual das adoções internacionais sob sua competência, bem como procurar conscientizar os servidores do Judiciário quanto a necessidade de conclusão de forma célere desses feitos, para evitar maiores prejuízos as crianças a serem adotadas, incrementando as medidas que se fizerem necessárias, para identificar esses feitos dos demais.

Art. 2º - Os Juízes das Varas Especializadas ou não na matéria da Infância e Juventude devem informar a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, se há crianças e adolescentes em condições de serem Adotadas por casal estrangeiro, pelo menos trimestralmente.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.I, e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de Abril de 2009.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Presidente da CEJAI-PA

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4320 DE 22/04/09

DIVISÃO ADMINISTRATIVA